

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 037/GAB/SUPEL/RO, de 06 de agosto de 2015**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 063/15/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº. 01.1712.05973-00/2015-SESAU/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: *“... considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, e com base no Parecer Técnico emitido pelo Técnico em Licitações e Contratos da SUPEL Engº Francisco Everaldo de S. Ferreira, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros decidiu **INABILITAR** as empresas: **J S ENGENHARIA EIRELI EPP** e **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por não apresentarem qualificação técnica nos termos exigidos no item 6.3 do Termo de Referência e 14.3 do edital, e **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** por ter apresentado a Certidão Registro de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/RO cancelada descumprindo a redação do item 14.3, alínea “a” do edital, e ainda **HABILITAR** as empresas **GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, **CRUZ EMPREENDIMENTOS EIRELI ME** e **J B G CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório....”*

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2016

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL